



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS  
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 1.311, DE 2015**

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 10.754,  
de 31 de outubro 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

*“Art. 3º-A Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI:*

*I - os aparelhos para facilitar a audição dos surdos;*

*II - as cadeiras de rodas com ou sem mecanismo de propulsão.*

*§ 1º Os produtos a que se refere o inciso I deste artigo também ficam isentos do Imposto de Importação.*

*§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo terá vigência por cinco anos contados a partir da data de sua publicação.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2015.

Deputada **LEANDRE**  
No exercício da Presidência